



Projeto de Lei n.º 035/2024

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal a implementar a segurança nas escolas municipais através da Guarda Municipal, no âmbito do município de Garanhuns e dá outras providências.

Art. 1º - Deverá o Município de Garanhuns implementar a segurança nas escolas municipais através da Guarda Municipal, visando garantir a integridade física e psicológica dos alunos, professores e demais funcionários.

§1º - Toda escola municipal deverá contar com, no mínimo, dois agentes da Guarda Municipal presentes durante o horário das aulas, conforme escala de serviço.

Art. 2º - A Guarda Municipal será responsável pela segurança das escolas municipais, devendo atuar de forma preventiva e ostensiva, sem prejuízo da contratação terceirizada, na forma da lei.

Parágrafo Único - A implementação da segurança nas escolas municipais deverá ser realizada de forma a garantir o respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas, especialmente das crianças e adolescentes.

Art. 3º - Os agentes da Guarda Municipal deverão passar por treinamento específico para atuar nas escolas municipais, visando garantir a segurança sem atrapalhar o ambiente educacional.

Art. 4º - A implementação da segurança nas escolas municipais poderá ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Tutelar, que deverão ser consultados em todas as etapas do processo.

Art. 5º - O Poder Executivo, a seu critério, poderá criar uma comissão para acompanhar a implementação da segurança nas escolas municipais, composta por representantes da Guarda Municipal, da Câmara Municipal, do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

*Ob.: Projeto de Lei,
protocolado sob o n.º 035,
em 03/04/2024.
Maurice Alexandre M. de Siqueira,
Marcos Alexandre Melo de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo*

§ 1º - A comissão mencionada neste artigo apresentará relatórios semestrais ao Poder Executivo sobre a implementação da segurança nas escolas municipais.

§ 2º - A Guarda Municipal poderá elaborar um plano de segurança para as escolas municipais, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Os pais e responsáveis pelos alunos deverão ser informados sobre a implementação da segurança nas escolas municipais, bem como sobre o papel da Guarda Municipal na manutenção da ordem e segurança nas escolas.

Art. 7º - A Guarda Municipal poderá atuar em parceria com as demais forças de segurança, em caso de necessidade.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar espaço adequado para a instalação da base operacional da Guarda Municipal nas escolas municipais.

Art. 9º - Os agentes da Guarda Municipal deverão atuar em conjunto com os professores e demais funcionários das escolas municipais, visando identificar eventuais problemas de segurança.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA
GARANHUNS, 20 DE MARÇO DE 2024.**


**Gerson José de Carvalho Souza Filho
VEREADOR**